



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MPAM

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 94004/2026-CPL/MP/PGJ SRP**

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de veículos automotores tipo Sedan Compacto, novos (zero-quilômetro).

Recorrente: SPEEDY REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS EIRELI.

Recorrida/Contrarrazoante: IRMÃOS DIAMANTINO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA.

IRMÃOS DIAMANTINO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.890.160/0008-31, já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, declarada vencedora do certame, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital, apresentar as presentes

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa SPEEDY REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS EIRELI, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos, requerendo, desde logo, o seu integral conhecimento e, no mérito, o seu total **DESPROVIMENTO**, com a consequente manutenção da decisão recorrida.

IRMÃOS DIAMANTINO
Comércio de Veículos e Utilitários Ltda.
Av. Constantino Nery, nº 4580 – Flores
Telefone: (092) 2125-5828 – CEP 69058-795 – Manaus – AM
CNPJ: 08.890.160/0008-31 – Inscrição Estadual nº 05.425.301-



I - DA SÍNTESE DO RECURSO E DA DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA

Insurge-se a Recorrente contra a decisão que habilitou e classificou em primeiro lugar a ora Contrarrazoante, sustentando, em apertada síntese, duas teses: (i) a suposta irregularidade na apresentação dos balanços patrimoniais, ao argumento de que a empresa teria deixado de apresentar o exercício de 2025, supostamente já exigível na data da sessão; e (ii) a alegada alteração material do objeto ofertado após a fase de lances, ao fundamento de que teria havido substituição da versão do veículo Nissan Versa.

Como se demonstrará de forma cabal, ambas as teses recursais ruem diante da simples leitura do Edital, da documentação dos autos e da legislação de regência. O recurso confunde prazos fiscais distintos, ignora registro oficial de validade constante do próprio SICAF e parte de premissa fática equivocada quanto ao modelo efetivamente registrado no sistema. Trata-se, com a devida vênia, de recurso meramente protelatório, destituído de qualquer sustentação jurídica.

II - DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

As presentes contrarrazões são apresentadas dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, na forma do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias, razão pela qual requer-se o seu regular conhecimento.

III - DO MÉRITO. DA TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NOS BALANÇOS PATRIMONIAIS

III.1 - A premissa do recurso é falsa: o balanço do exercício de 2025 NÃO era exigível na data da sessão pública.

IRMÃOS DIAMANTINO
Comércio de Veículos e Utilitários Ltda.
Av. Constantino Nery, nº 4580 – Flores
Telefone: (092) 2125-5828 – CEP 69058-795 – Manaus – AM
CNPJ: 08.890.160/0008-31 – Inscrição Estadual nº 05.425.301-



O cerne da tese recursal repousa numa afirmação categórica e, todavia, equivocada: a de que “o prazo legal para arquivamento do balanço referente ao exercício de 2025 encerrou-se em 30/04/2026”. A premissa é juridicamente insustentável.

O item 11.24.1 do Edital é expresso ao exigir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais **“já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED - Decreto Federal nº 6.022/2007)”**. A expressão-chave, repetida no art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, é **“já exigíveis”**. E a exigibilidade do balanço, para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED), é definida pelo prazo de transmissão da ECD.

Ocorre que a Recorrente confunde o prazo de entrega da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (DIRPF/DCTF) com o prazo de transmissão da Escrituração Contábil Digital. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, a ECD deve ser transmitida ao SPED **até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao do ano-calendário a que se refere**. Logo, a ECD do exercício de 2025 somente se tornará definitivamente exigível ao final de junho de 2026.

Disso decorre conclusão inafastável: na data da sessão pública, ou seja, 30/04/2026, o balanço do exercício de 2025 **ainda não era exigível**, porquanto o prazo legal para sua escrituração e arquivamento (junho de 2026) sequer havia transcorrido. Por consequência lógica e jurídica, os dois últimos exercícios sociais **já exigíveis** na data da sessão eram precisamente os de **2024 e 2023** – exatamente os apresentados pela Contrarrazoante.

IRMÃOS DIAMANTINO

Comércio de Veículos e Utilitários Ltda.

Av. Constantino Nery, nº 4580 – Flores

Telefone: (092) 2125-5828 – CEP 69058-795 – Manaus – AM

CNPJ: 08.890.160/0008-31 – Inscrição Estadual nº 05.425.301-



III.2 - O próprio SICAF atesta a validade da qualificação econômico-financeira até 30/06/2026.

A Contrarrazoante não pede que a Administração acredite em sua palavra: o **registro cadastral oficial do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, documento público e idôneo juntado aos autos, consigna de forma inequívoca, no campo "VI - Qualificação Econômico-Financeira", a **Validade: 30/06/2026**. Ou seja, o próprio sistema federal de cadastro de fornecedores reconhece que a documentação econômico-financeira da empresa, lastreada nos balanços de 2024 e anteriores, é plenamente válida e regular até o final de junho de 2026.

Esse registro não é mero detalhe formal. O item 11.1.1 do Edital estabelece textualmente que "a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira **poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf**". Vale dizer: o Edital elege o SICAF como meio idôneo e suficiente de comprovação da qualificação econômico-financeira. E o SICAF atesta validade até 30/06/2026. A tese recursal, portanto, não apenas contraria a legislação fiscal, como contraria documento oficial vinculante produzido pela própria Administração federal.

III.3 - O silogismo é irresponsável.

Estabeleça-se, por clareza, o raciocínio em sua forma lógica: (a) o Edital e a Lei nº 14.133/2021 exigem os dois últimos exercícios sociais JÁ EXIGÍVEIS; (b) para as empresas obrigadas à ECD/SPED, a exigibilidade do balanço é definida pelo prazo de transmissão da ECD, que se encerra no último dia útil de junho do ano seguinte; (c) na data da sessão (30/04/2026), o prazo da ECD de 2025 ainda não havia transcorrido, de modo que o balanço de 2025

IRMÃOS DIAMANTINO
Comércio de Veículos e Utilitários Ltda.
Av. Constantino Nery, nº 4580 – Flores
Telefone: (092) 2125-5828 – CEP 69058-795 – Manaus-AM
CNPJ: 08.890.160/0008-31 – Inscrição Estadual nº 05.425.301-



não era exigível; (d) logo, os dois últimos exercícios exigíveis eram 2024 e 2023; (e) a Contrarrazoante apresentou exatamente os balanços de 2024 e 2023; (f) ademais, o SICAF atesta a validade da qualificação econômico-financeira até 30/06/2026. A conclusão é uma só: não há qualquer irregularidade. A Contrarrazoante cumpriu rigorosamente a exigência editalícia.

Cai por terra, assim, a invocação recursal de “falha insanável” e de “vedação à juntada de documento novo”: não há documento faltante, não há documento novo a juntar, não há diligência saneadora a realizar. Há, tão somente, documento exigível regularmente apresentado e oficialmente reconhecido como válido pelo SICAF.

IV - DA IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE ALTERAÇÃO MATERIAL DO OBJETO

IV.1 - A premissa fática do recurso é falsa: não houve substituição de marca ou modelo.

Sustenta a Recorrente que a Contrarrazoante teria registrado no sistema “NISSAN VERSA 1.6 SENSE CVT” e, após a fase de lances, passado a ofertar “NISSAN VERSA ADVANCE 1.6 CVT + BANCO DE COURO”, configurando suposta substituição do objeto. A alegação não encontra respaldo nos autos.

Com efeito, o **Relatório de Julgamento de Habilitação** do certame registra, quanto à proposta da IRMÃOS DIAMANTINO, “Marca/Fabricante: NISSAN – Modelo/versão: VERSA ADVANCE 1.6”. Ou seja, o modelo **VERSA ADVANCE** é o que consta dos registros oficiais do procedimento, não havendo a alegada migração entre versões distintas. A marca (NISSAN) e o modelo (VERSA) permaneceram rigorosamente os mesmos do início ao fim do certame.

IRMÃOS DIAMANTINO

Comércio de Veículos e Utilitários Ltda.

Av. Constantino Nery, nº 4580 – Flores

Telefone: (092) 2125-5828 – CEP 69058-795 – Manaus-AM

CNPJ: 08.890.160/0008-31 – Inscrição Estadual nº 05.425.301-



IV.2 - O que se admitiu foi mera correção de versão na proposta escrita - saneamento expressamente autorizado pelo Edital.

Ainda que se admitisse, por argumentar, a existência de ajuste descritivo quanto à versão do veículo na proposta escrita, tal ajuste constituiria **correção de erro formal sanável**, expressamente autorizada pelo Edital, e jamais alteração da substância do objeto. Vejamos.

O item 10.7.2 do Edital é cristalino: o ajuste da proposta "se limita a sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas**". E o item 10.7 estabelece que "erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta". A versão correta de um mesmo modelo, da mesma marca, atendendo ao mesmo Termo de Referência, é precisamente o tipo de ajuste descritivo que não toca a substância do objeto – que permanece sendo um veículo Nissan Versa, sedan compacto, zero-quilômetro, em conformidade com as especificações mínimas do Anexo I.

IV.3 - O Edital distingue expressamente a proposta inicial da proposta final/reajustada. É esta última que vincula e foi analisada.

Aqui reside o equívoco central da Recorrente, que pretende vincular o licitante ao registro inicial do sistema. O Edital, porém, faz distinção expressa e inequívoca entre os dois documentos. O item 8.2.1 dispõe que a proposta cadastrada inicialmente "**não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro**".

IRMÃOS DIAMANTINO
Comércio de Veículos e Utilitários Ltda.
Av. Constantino Nery, nº 4580 – Flores
Telefone: (092) 2125-5828 – CEP 69058-795 – Manaus-AM
CNPJ: 08.890.160/0008-31 – Inscrição Estadual nº 05.425.301-



Vale dizer: o próprio instrumento convocatório reconhece e institucionaliza a figura da proposta final/reajustada, apresentada após a convocação do Pregoeiro, como documento distinto e posterior à proposta inicial. É exatamente esse o procedimento previsto nos itens 10.6 e seguintes do Edital, segundo os quais o licitante classificado em primeiro lugar é convocado a apresentar proposta com os valores adequados ao lance final. A proposta escrita, analisada e aprovada, é a que prevalece – e não o registro preliminar do portal.

E não se trata de tese da defesa: foi a **própria Administração**, por meio da SEÇÃO DE TRANSPORTES (SETRANS), quem analisou a proposta e a documentação técnica da Contrarrazoante e concluiu, na Informação nº 5.2026.SETRANS, que “a proposta apresentada pela empresa IRMÃOS DIAMANTINO (...) **atende às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, não havendo óbice técnico ao prosseguimento do certame**”. O setor técnico competente, dotado de expertise e imparcialidade, aprovou o veículo ofertado. A Recorrente, concorrente interessada, pretende substituir o juízo técnico da Administração pelo seu próprio – o que é juridicamente inadmissível.

IV.4 - A jurisprudência do TCU invocada pela Recorrente milita contra ela própria.

A Recorrente invoca a jurisprudência do TCU que veda o uso de diligências para “substituir proposta” ou “alterar objeto”. Ocorre que essa mesma jurisprudência – corretamente lida – consagra o princípio do formalismo moderado e a primazia do interesse público sobre o rigor formal excessivo, admitindo o saneamento de falhas

IRMÃOS DIAMANTINO
Comércio de Veículos e Utilitários Ltda.
Av. Constantino Nery, nº 4580 – Flores
Telefone: (092) 2125-5828 – CEP 69058-795– Manaus–AM
CNPJ: 08.890.160/0008-31 – Inscrição Estadual nº 05.425.301-



que não comprometam a substância da proposta (vide reiterados acórdãos no sentido de que diligências destinam-se justamente a aclarar e complementar informações relativas a fatos preexistentes), conforme se verifica em:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO Nº 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes. Ao contrário, a desclassificação do licitante sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar documentos de habilitação e/ou proposta conduz a resultado dissociado do interesse público, privilegiando o processo (meio) em detrimento do resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve promover o saneamento de eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos apresentados ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”, 17, inciso VI, e 47 do Decreto nº 10.024/2019. A vedação à inclusão de documento novo, prevista no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente destinado a comprovar condição já atendida pelo licitante quando da apresentação da proposta, cuja não juntada decorreu de equívoco ou falha, cabendo ao pregoeiro sua solicitação e avaliação. [ACÓRDÃO 1211/2021 - PLENÁRIO](#), Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES, 26/05/2021 (grifo nosso)

Ademais, a Corte de Contas já se manifestou acerca da possibilidade de serem priorizados outros princípios que eventualmente se contraponham à legalidade e ao rigorismo formal. Trata-se do Acórdão a seguir elencado:

IRMÃOS DIAMANTINO

Comércio de Veículos e Utilitários Ltda.

Av. Constantino Nery, nº 4580 – Flores

Telefone: (092) 2125-5828 – CEP 69058-795 – Manaus – AM

CNPJ: 08.890.160/0008-31 – Inscrição Estadual nº 05.425.301-



A observância das normas e das disposições do edital [...] deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. **Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios.** TCU – ACÓRDÃO 357/2015 – PLENÁRIO (grifo nosso).

Portanto, o princípio do formalismo moderado não autoriza o afastamento das regras do edital, tampouco a violação dos princípios da legalidade e da isonomia. Ao contrário, sua aplicação busca compatibilizar a observância das exigências formais com a finalidade do procedimento licitatório, privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e a concretização do interesse público, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

Isto posto, no caso, mantiveram-se intactos a marca, o modelo, o tipo de veículo, a quantidade, o preço final e a aderência ao Termo de Referência. Não houve, em qualquer momento, vantagem competitiva indevida, alteração de preço em prejuízo do erário ou descumprimento de especificação técnica. Pelo contrário: o preço final é o que decorre da disputa, e o objeto é o que foi tecnicamente aprovado pela Administração.

V – DA AUSÊNCIA DE QUALQUER VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO

Os princípios invocados pela Recorrente, longe de socorrê-la, reforçam a regularidade da decisão recorrida. A vinculação ao instrumento convocatório impõe à Administração o cumprimento do Edital tal como posto e o Edital, como demonstrado, (i) exige

IRMÃOS DIAMANTINO
Comércio de Veículos e Utilitários Ltda.
Av. Constantino Nery, nº 4580 – Flores
Telefone: (092) 2125-5828 – CEP 69058-795 – Manaus-AM
CNPJ: 08.890.160/0008-31 – Inscrição Estadual nº 05.425.301-



apenas os exercícios sociais já exigíveis, (ii) admite a comprovação econômico-financeira pelo SICAF, (iii) distingue a proposta inicial da proposta final/reajustada e (iv) autoriza o saneamento de erros formais que não alterem a substância. Todos esses comandos foram fielmente observados.

Quanto à isonomia, não há que se falar em quebra: todos os licitantes submeteram-se às mesmas regras, e a Contrarrazoante apenas exerceu faculdade, qual seja a apresentação de proposta reajustada, franqueada a todos pelo próprio Edital. O julgamento objetivo, por sua vez, foi integralmente preservado: o objeto foi submetido ao crivo técnico da SETRANS, que atestou o atendimento às especificações mínimas. Não há subjetividade alguma na decisão recorrida.

Por fim, é a própria pretensão recursal que ofende a isonomia e o interesse público: pretende a Recorrente inabilitar a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, mediante a inviabilização de documentação regular e a invocação de irregularidade inexistente, com o único propósito de alçar-se à condição de vencedora por exclusão da concorrente legitimamente classificada.

VI - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a IRMÃOS DIAMANTINO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA. que se digne Vossa Senhoria de:

- a) conhecer das presentes contrarrazões, por tempestivas e regulares;
- b) no mérito, NEGAR INTEGRAL PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela SPEEDY REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE

IRMÃOS DIAMANTINO
Comércio de Veículos e Utilitários Ltda.
Av. Constantino Nery, nº 4580 – Flores
Telefone: (092) 2125-5828 – CEP 69058-795 – Manaus-AM
CNPJ: 08.890.160/0008-31 – Inscrição Estadual nº 05.425.301-



AUTOMÓVEIS EIRELI, por absoluta ausência de fundamento fático e jurídico;

- c) reconhecer a regularidade dos balanços patrimoniais dos exercícios de 2024 e 2023, por serem estes os dois últimos exercícios sociais JÁ EXIGÍVEIS na data da sessão, conforme o prazo da ECD/SPED e o registro de validade até 30/06/2026 constante do SICAF;
- d) reconhecer que não houve qualquer alteração substancial do objeto, mantidas a marca, o modelo e a aderência ao Termo de Referência, conforme aprovação técnica da SETRANS, tratando-se, quando muito, de correção de versão na proposta escrita, saneamento autorizado pelos itens 10.7 e 8.2.1 do Edital;
- e) por conseguinte, MANTER INTEGRALMENTE a decisão que habilitou e classificou em primeiro lugar a Contrarrazoante, com o regular prosseguimento do certame em seu favor.

Termos em que,

Pede deferimento.

Manaus/AM, 29 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA DOS SANTOS SILVA
Data: 29/05/2026 17:03:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IRMÃOS DIAMANTINO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA.

CNPJ nº 08.890.160/0008-31

Ana Paula dos Santos Silva

Procuradora

IRMÃOS DIAMANTINO

Comércio de Veículos e Utilitários Ltda.

Av. Constantino Nery, nº 4580 – Flores

Telefone: (092) 2125-5828 – CEP 69058-795– Manaus–AM

CNPJ: 08.890.160/0008-31 – Inscrição Estadual nº 05.425.301-



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1zASB1SHYhYta&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 57788189200-WINSTON DIAMANTINO | 27542272888-PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA
74215787220-PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO

**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA
IRMÃOS DIAMANTINO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA
CNPJ/MF Nº 08.890.160/0001-65
NIRE nº. 15200979143**

Pelo presente instrumento particular:

WINSTON DIAMANTINO, brasileiro, casado, em regime de separação total de bens, nascido no dia 01 de julho de 1974, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 33.178177-3 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 577.881.892-00, residente e domiciliado na Rua Deputado Laercio Corte, ed. Lindemberge, nº 1350, apto 171, bairro Paraíso do Morumbi, São Paulo/SP - CEP: 05706-290.

PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA, brasileira, casada, em regime de separação total de bens, nascida no dia 11 de agosto de 1980, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 21.423.947-01-SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 275.422.728-88, residente e domiciliada na Avenida Pedro Alvares Cabral, nº 904 apto 1901, bairro Umarizal, Belém/PA - CEP: 66050-400.

PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO, brasileira, casada, em regime de separação total de bens, nascida no dia 28 de agosto de 1984, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2597.239 3ª Via PC/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 742.157.872-20, residente e domiciliada no cond. Residencial Tamboré III na Alameda Formosa nº 51 - Bairro Tamboré, Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06543-080.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **IRMÃOS DIAMANTINO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA**, estabelecida na Rod. BR 316, KM 04, nº 3530 C, Águas Lindas, na cidade de Ananindeua - PA, CEP- 67.020-000, devidamente

18/12/2025

Certifico o Registro em 18/12/2025
Arquivamento 20001065402 de 18/12/2025 Protocolo 258021632 de 12/12/2025 NIRE 15200979143
Nome da empresa IRMÃOS DIAMANTINO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 55467852158408





inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 08.890.160/0001-65, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Pará (JUCEPA), sob o nº. 15200979143, por despacho de 19/06/2007, resolvem de comum acordo, **alterar o referido contrato social, conforme as cláusulas e condições a seguir:**

Cláusula Primeira - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade empresarial altera o capital social que era de 18.843.826,00 (dezoito milhões oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais) passa a ser de R\$ 23.943.826,00 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais) representado por 23.943.826 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e seis) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído.

NOME DOS SÓCIOS	COTAS	VALOR DAS COTAS
WINSTON DIAMANTINO	7.981.276	R\$ 7.981.276,00
PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA	7.981.275	R\$ 7.981.275,00
PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO	7.981.275	R\$ 7.981.275,00
TOTAL	23.943.826	R\$ 23.943.826,00

Parágrafo Único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

Cláusula Segunda - As demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem inalteradas.

Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO Os sócios resolvem de comum acordo, em consonância com a Lei 10.406/02 Novo Código Civil Brasileiro, consolidar, mediante as cláusulas e condições:





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1zASB1SHYhYta&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 57788189200-WINSTON DIAMANTINO | 27542272888-PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA
74215787220-PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

IRMÃOS DIAMANTINO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA
CNPJ 08.890.160/0001-65
NIRE 15200979143

WINSTON DIAMANTINO, brasileiro, casado, em regime de separação total de bens, nascido no dia 01 de julho de 1974, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 33.178177-3 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 577.881.892-00, residente e domiciliado na Rua Deputado Laercio Corte, ed. Lindemberge, nº 1350, apto 171, bairro Paraíso do Morumbi, São Paulo/SP - CEP: 05706-290.

PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA, brasileira, casada, em regime de separação total de bens, nascida no dia 11 de agosto de 1980, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 21.423.947-01-SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 275.422.728-88, residente e domiciliada na Avenida Pedro Alvares Cabral, nº 904 apto 1901, bairro Umarizal, Belém/PA - CEP: 66050-400.

PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO, brasileira, casada, em regime de separação total de bens, nascida no dia 28 de agosto de 1984, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2597.239 3ª Via PC/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 742.157.872-20, residente e domiciliada no cond. Residencial Tamboré III na Alameda Formosa nº 51 - Bairro Tamboré, Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06543-080.

ÚNICOS - Sócios da Sociedade Limitada

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **IRMÃOS DIAMANTINO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA**,





estabelecida na Rod. BR 316, KM 04, nº 3530 C, Águas Lindas, na cidade de Ananindeua - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo o seguinte:

COD DE ATIVIDADE CNAE	DESCRICAÇÃO DA ATIVIDADE
4511-1/01	Comercio a Varejo de Automóveis, Camionetas e Utilitários Novos.
4511-1/02	Comercio a Varejo de Automóveis, Camionetas e Utilitários Usados.
4530-7/01	Comercio por Atacado de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores
4530-7/02	Comercio por Atacado de Pneumáticos e Câmaras-de-Ar
4530-7/03	Comercio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores
4530-7/04	Comercio a Varejo de Peças e Acessórios Usados para Veículos Automotores
4530-7/05	Comercio a Varejo de Pneumáticos e Câmaras-de-Ar
4520-0/01	Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores
4520-0/02	Serviços de Lanternagem ou Funilaria e Pintura de Veículos Automotores
4520-0/03	Serviços de Manutenção e Reparação Elétrica de Veículos Automotores
4520-0/04	Serviços de Alinhamento e Balanceamento de Veículos Automotores
4520-0/05	Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores.
4520-0/06	Serviços de Borracharia para Veículos Automotores
4520-0/07	Serviços de Instalação, Manutenção e Reparação de Acessórios para Veículos Automotores
6629-1/00	Atividades Auxiliares dos Seguros e da Previdência Complementar
7490-1/04	Atividade de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, Exceto Imobiliários





CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE, FILIAIS E PRAZO - A Sociedade está localizada na Rod. BR 316, KM 04, nº 3530C, Águas Lindas, Ananindeua PA, CEP- 67.020-000, seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e mantém as filiais abaixo, podendo abrir outras se assim for o desejo da maioria dos representantes do Capital Social:

Parágrafo Primeiro - **Filial 01**, com o seu Contrato Social arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o NIRE nº 1590047205 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.890.160/0006-70 e com estabelecimento na Rua Municipalidade, nº 405, Bairro Reduto, Município de Belém, estado do Pará, CEP: 66.053-180.

Parágrafo Segundo - **Filial 02** - com o seu Contrato Social arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o NIRE nº 15900517126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.890.160/0007-50, altera o seu endereço para a Quadra Dezenove, Folha 27, SN, Bairro Nova marabá, Marabá, Pará, CEP. 68.509-280, e terá como Objeto Social as mesmas atividades da sociedade, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Social.

Parágrafo Terceiro - **Filial 03** - com o seu Contrato Social arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o NIRE nº 13920004173, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.890.160/0008-31, estabelecida na Av. Constantino Nery, 4580, Pavimento C, Bairro Flores, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Cep: 69.058-795, e terá como Objeto Social as mesmas atividades da sociedade, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Social.

Parágrafo Quarto - **Filial 04** - com o seu Contrato Social arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o NIRE nº 13920004254, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.890.160/0011-37, estabelecida na Avenida Torquato Tapajós, nº 1290, Pátio B, Bairro da Paz, Cidade de Manaus, Estado Amazonas - CEP: 69.048-010, e terá como Objeto Social as mesmas atividades da sociedade, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Social;

Parágrafo Quinto - **Filial 05** - com o seu Contrato Social arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o NIRE nº 21900586840, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.890.160/0009-12, estabelecida na Travessa dos Tucanos,





n.º10, Quadra XIII, Lote 1, 3 e 4, Pavimento B, Bairro Parque Atlântico, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP. 65.066-140 e terá como Objeto Social as mesmas atividades da sociedade, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Social

Parágrafo Sexto - **Filial 06** - com o seu Contrato Social arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o NIRE nº 21900586858, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.890.160/0010-56, estabelecida na Rodovia BR-010, n.º506-C, KM 1.349, Bairro Centro, Cidade de Imperatriz - MA, CEP 65.903-390, e terá como Objeto Social as mesmas atividades da sociedade, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Social.

Parágrafo Sétimo - **Filial 07** - com o seu Contrato Social arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o NIRE nº 15900519587, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.890.160/0012-18, estabelecida na Rodovia PA 275, SN, Quadra 101, Lote 45, Sala B, Pavimento C, Bairro Nova Carajás, Parauapebas, Pará, Cep: 68.515-000, e terá como Objeto Social as mesmas atividades da sociedade, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Social.

Parágrafo Oitavo - **Filial 08** - com o seu Contrato Social arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o NIRE nº 17900389651, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.890.160/0013-07, estabelecida na Quadra 601 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, número 60, Conj. 01, Lote 10, Sala B, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins, CEP. 77.016-330, e terá como Objeto Social as seguintes atividades:

COD DE ATIVIDADE CNAE	DESCRICAÇÃO DA ATIVIDADE
4511-1/01	Comercio a Varejo de Automóveis, Camionetas e Utilitários Novos.
4511-1/02	Comercio a Varejo de Automóveis, Camionetas e Utilitários Usados.
4530-7/03	Comercio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores
4530-7/04	Comercio a Varejo de Peças e Acessórios Usados para Veículos Automotores
4530-7/05	Comercio a Varejo de Pneumáticos e Câmaras-de-Ar
4520-0/01	Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores





4520-0/03	Serviços de Manutenção e Reparação Elétrica de Veículos Automotores
4520-0/04	Serviços de Alinhamento e Balanceamento de Veículos Automotores
4520-0/05	Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores.
4520-0/06	Serviços de Borracharia para Veículos Automotores
4520-0/07	Serviços de Instalação, Manutenção e Reparação de Acessórios para Veículos Automotores
6629-1/00	Atividades Auxiliares dos Seguros e da Previdência Complementar
7490-1/04	Atividade de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, Exceto Imobiliários

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social destinado ao exercício dos objetivos sociais é de **R\$ 23.943.826,00** (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais), representado por 23.943.826,00 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e seis) quotas no valor de R\$-1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente e vigente do país ficando o referido capital distribuído entre os Sócios na seguinte proporção:

NOME DOS SÓCIOS	COTAS	VALOR DAS COTAS
WINSTON DIAMANTINO	7.981.276	R\$ 7.981.276,00
PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA	7.981.275	R\$ 7.981.275,00
PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO	7.981.275	R\$ 7.981.275,00
TOTAL	23.943.826	23.943.826,00

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02, ou seja, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização capital social.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVISÃO E TRANFERENCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do outro sócio, cabendo a este, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, devendo o cessionário informar,





com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, aos sócios remanescentes.

O direito de preferência ora regulado, deverá ser exercido sobre a totalidade das quotas ofertadas, não sendo permitidas sobras.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe indistintamente a todos os sócios, os quais representarão isoladamente, ou em conjunto a sociedade, podendo assinar todos os atos jurídicos ou administrativos e compromissos ativos ou passivos, em juízo ou fora dele. Fica autorizado, também, aos administradores o uso do nome empresarial.

Parágrafo Primeiro - Em consonância com o disposto na lei 10.406/02, além das normais atribuições dos titulares da sociedade, por administração da sociedade compreende-se:

Aprovar contas da administração;

Designar, definir o modo de remuneração e destituir os administradores;

Decidir sobre as modificações necessárias ao contrato social;

Decidir sobre incorporações, fusões e dissolução da sociedade, ou pelo encerramento do processo de liquidação da mesma;

Adotar medidas concordatárias.

Parágrafo Segundo - A administração é feita através de profissionais contratados estatuídos como procuradores por meio de instrumento próprio com poderes especiais expressos, o qual lhes permitirá a prática de atos que exorbitem da administração e, com esta não se conflitem, ficando estes mandatários cômicos de suas obrigações nos termos do art. 866 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESEMPEDIMENTO

Os Administradores da sociedade declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a Cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,



suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo. Fé pública, ou a propriedade, tudo conforme art. 1.011, 1º, CC/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRÓ-LABORE

O sócio no exercício da administração fará jus a uma retirada a título de PRÓ-LABORE, se assim o desejarem. A retirada será fixada anualmente através de ato expresso que deverá conter o de outro sócio.

CLÁUSULA NONA - DO BALANÇO SOCIAL

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. O lucro líquido apurado no Balanço anual, já reduzidas amortizações, depreciações anuais e outros valores a elas sujeitas, bem como as previsões para atender as liquidações de dívidas ativas, previstas na legislação do Imposto de Renda, será distribuído entre os sócios, utilizado para aumento de capital ou outra aplicação legal permitida pela Lei 6.404/76.

Parágrafo único - Os lucros e prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcional ou desproporcionalmente às quotas do capital social, de acordo com a deliberação unânime dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, a ausência ou a incapacidade civil de sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

Parágrafo único - Salvo consentimento unânime em contrário dos sócios remanescentes, é expressamente vedada a admissão de terceiros estranhos ao quadro social, a qualquer título, ou sob qualquer condição, ainda que na qualidade de herdeiros, sucessores, cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou





ex-conviventes, credores, procedendo-se a apuração e o pagamento dos seus haveres na forma da cláusula 14^a abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á, a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando a sua intenção de não continuar na sociedade, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula 14^a abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

É admitida a exclusão de sócio por justa causa, mediante deliberação da maioria dos sócios representantes da maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da sociedade e a consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - Será dado ao sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-o o direito de defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES

Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, será levantando um balanço especial na data do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes, sendo que o referido balanço deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O pagamento dos haveres do sócio que se retira ou que foi excluído será feito em 60 (sessenta)



prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas anualmente pela variação do IGP-M, a contar do vencimento da primeira delas, que se dará 60 (sessenta) dias após a conclusão do balanço tratado no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Em qualquer época, pôr decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em lei e neste contrato, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As divergências que houver entre os sócios serão dirimidas no Foro da Cidade de Belém no Estado do Pará, que fica a pôr eles eleitos.
Parágrafo único - Os casos omissos ao presente instrumento, serão resolvidos pelas leis em vigor.

E, pôr estarem, assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual forma, passando a surtir os efeitos legais cabíveis.

Ananindeua-PA, 28 de novembro de 2025.

WINSTON DIAMANTINO

PATRÍCIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO

PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA





258021632

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	IRMÃOS DIAMANTINO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA
PROTOCOLO	258021632 - 12/12/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15200979143
CNPJ 08.890.160/0001-65
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2025
SOB N: 20001065402

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20001065402

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 27542272888 - PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA - Assinado em 12/12/2025 às 11:11:09
Cpf: 57788189200 - WINSTON DIAMANTINO - Assinado em 12/12/2025 às 11:09:44
Cpf: 74215787220 - PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO - Assinado em 12/12/2025 às 11:10:26

Assinado eletronicamente por
KARLA DA COSTA DIAS
SECRETÁRIA GERAL

1



Tropical

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IRMÃOS DIAMANTINO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA; CNPJ (MF) n°. 08.890.160/0008-31; Av. Constantino Nery, n° 4580 - Flores - CEP 69058-795- Manaus-AM; neste ato representada pelo sócio-administrador, Sr. WINSTON DIAMANTINO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Marabá, Estado do Pará, à Rua Araguaia, 830 - Novo Horizonte, portador da Cédula de Identidade RG n° 33.178.177-3-SSP/SP e do CPF (MF) n° 577.881.892-00.

OUTORGADO: ANA PAULA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, Analista de Vendas Especiais, Av. Duque de Caxias, n.º 1215 - Bairro: Marco - CEP 66093-029 - Belém - PA, portadora da C. de Identidade RG n° 7.132.984/SSP-PA e do CPF (MF) n° 701.377.792-75.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a outorgante individualmente, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas com o fim específico de participar de processos licitatórios de todas as modalidades, tais como Carta Convite, Concorrência, Pregão Presencial, Compra Shopping e Pregão Eletrônico. Podendo para tanto, requerer, assinar documentos, assinar propostas, atestar, formular ofertas e lances de preços, impugnar, impetrar recursos, enfim, praticar todos os atos pertinentes aos certames. Vedado o substabelecimento total ou parcial. Vedado assinatura de contrato. Validade: 31 de dezembro de 2026.

Manaus - AM, 01 de novembro de 2024.

WINSTON

DIAMANTINO:57788189200

IRMÃOS DIAMANTINO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA

CNPJ: 08.890.160/0008-31

Winston Diamantino - Sócio Administrador

Assinado de forma digital por WINSTON

DIAMANTINO:57788189200

Dados: 2024.11.26 10:21:53 -03'00'

IRMÃOS DIAMANTINO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA.

Av. Constantino Nery, n° 4580 - Flores

Telefone: (092) 2125-5828 - CEP 69058-795- Manaus-AM

CNPJ: 08.890.160/0008-31 - Inscrição Estadual n° 05.425.301-2

